



# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 360/96

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 307/94 de 25 de Abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Itapiuna, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, terá uma composição com 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviço em conformidade com a Resolução nº 33 de 23 de Dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde, sendo que cada representação terá 01(um) titular e 01(um) suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes dos usuários devem ser indicados mediante processo de votação isento e inviolável, observando o que dispõe a Resolução nº 08/95 para homologação do processo.

- a) Representante do Distrito de Saúde de Caio Prado;
- b) Representantes do Distrito de Saúde de Palmatória;
- c) Representantes do Distrito de Itans;